

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 099/97

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e embasado no Art. 7º, Item XIII, Art. 39, Parágrafo 2º da Constituição Federal do Brasil, Lei nº 8.112/90 - Art. 19 - Estatuto Servidores Públicos e Lei Municipal nº 237/92 - Art. 53, Letra "F" - Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

DECRETA:

Art. 1º - Com base no Artigo 53, Letra "F", da Lei nº 237/92, de 02 (dois) de setembro de 1992, fica fixada a Jornada de Trabalho dos Servidores Públicos Municipal, em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O Horário de Atendimento ao Público de que se trata o Artigo Anterior, na Prefeitura Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, será das 8:00 às 17:00 horas, ininterruptamente, a partir de 04 (quatro) de maio de 1997.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete